



172
23
9

PARECER n°: MPTC/19320/2013
PROCESSO n°: RLI 13/00387685
ORIGEM : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis
RESPONSÁVEIS: Renato Luiz Hinnig .
ASSUNTO : Situação das escolas EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara

1 - CONTEÚDO DO RELATÓRIO TÉCNICO

Em linhas gerais, a solução proposta por meio do Relatório n° 385/2013, de fls. 7/22-v - com equívoco de numeração, está de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie.

Não obstante, faço considerações pontuais sobre alguns aspectos, principalmente relativos às normas aplicáveis ao caso, que reputo importantes.

2 - DETERMINAÇÃO AOS GESTORES e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA TANTO

A meu ver, a determinação dirigida aos gestores deve ter ênfase na necessidade de solução dos problemas que afetam a segurança e a saúde dos usuários das escolas, assim como o cumprimento das normas que garantem o acesso à educação.

Nessa direção, quanto à fundamentação legal para a determinação aos gestores, constante do item 3.2 da conclusão do Relatório (fl. 21-v), amoldam-se ao caso os arts. 6°, 208 e 211 da Constituição; arts. 4°, 18, 53, 54, 70 e 73 da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e arts. 1°, 2°, 3°, 4° e 10 da Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

3 - ACESSIBILIDADE 9.



143
24
2

Audidores da DLC constataram a inadequação da EEB Getúlio Vargas no que diz respeito ao acesso de pessoas com deficiência física (foto nº 63 - folha não numerada).

Dadas as condições de acessibilidade na (s) escola (s), oportuna determinação aos gestores de observância às normas dos arts. 208, III, 227, § 2º, e 244 da Constituição, bem como dos arts. 11 e 12 da Lei nº 10.098/2000, a fim de garantir acesso adequado aos alunos com deficiência.

4 - REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA TANTO

A representação dirigida ao Ministério Público Estadual tendo em vista o estado de conservação das escolas, a seu turno, tem como supedâneo legal o art. 59, XI, da Constituição Estadual, art. 1º, XIV, da Lei Complementar nº 202/2000, e art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5 - COMUNICAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA e à DEFESA CIVIL

A comunicação ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária pode se dar mediante expedição de OFÍCIOS, especificamente com vistas à realização de vistorias para verificação das condições de segurança ou higiene nas escolas.

Embora não tenha sido sugerida a expedição de OFÍCIO à DEFESA CIVIL (item 3.5 - fl. 22), opino pela providência visando à realização de inspeção nas escolas para verificação da situação de segurança dos alunos e professores.

Florianópolis, 20 de agosto de 2013.


Aderson Flores

Procurador